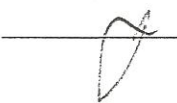


CONCLUSÃO

Em 11 de Julho de 2011 faço estes autos conclusos a MMa. Juíza da 2ª Vara Judicial da Comarca de Boituva, Dra. Heloisa Helena Franchi Nogueira Lucas. Eu, , escrevente, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de pedido de autorização para o trabalho, fundado no art. 405, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Dispõe mencionado dispositivo que: "*O trabalho exercido nas ruas, praças e outros logradouros dependerá de prévia autorização do Juiz de Menores, ao qual cabe verificar se a ocupação é indispensável à sua própria subsistência ou à de seus pais, avós ou irmãos e se dessa ocupação não poderá advir prejuízo à sua formação moral*".

Na hipótese, pretende o requerente, Presidente do Instituto Ação Cidadão, autorização para que jovens entre 14 e 18 anos incompletos ajudem na fiscalização do Estacionamento Rotativo do Município de Boituva (zona azul).

O objeto social do Instituto, voltado à inclusão social do jovem, já foi bem analisado por este Juízo, em virtude do processo nº 1566/2010. Assim, é do nosso conhecimento que o trabalho para o qual se pede autorização oferecerá fonte de renda lícita e formal a jovens, assim como contribuirá na educação deles, especialmente em virtude das noções de hierarquia militar que lhe são repassadas no programa.

Apenas fica a recomendação para que a atuação dos jovens nas ruas seja inspecionada por pessoa designada pelo requerente, evitando-se, assim, qualquer risco de desvirtuamento da atividade.

Pelo exposto, **AUTORIZO** que os adolescentes, alunos integrantes do Instituto Ação Cidadão, exerçam trabalhos de fiscalização do Estacionamento Rotativo da cidade de Boituva, previsto na Lei Municipal nº 2.098/2010.

Devolva-se todo o expediente ao requerente.

Boituva, 11 de julho de 2011.



HELOISA HELENA FRANCHI NOGUEIRA LUCAS
Juíza de Direito da Infância e Juventude
Da Comarca de Boituva